TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de análises clínicas e exames laboratoriais, destinados ao atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde de Araruna/PR, compreendendo:

1.1. Serviços a serem contratados:

Item	Descrição	Estimativa de consumo anual
01	**1.1** Realização de exames laboratoriais solicitados pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde, conforme procedimentos, códigos, descrições e valores da Tabela SUS adotada pelo Município, incluindo emissão e disponibilização dos respectivos laudos. As Coletas serão realizadas em Araruna. **1.2** E Prestação de serviços laboratoriais destinados ao atendimento da demanda do Hospital Municipal de Araruna/PR, compreendendo a coleta de materiais biológicos nos horários ordinários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os atendimentos de urgência e emergência ocorridos durante esses períodos, processamento das amostras, realização dos exames correspondentes, emissão e disponibilização dos respectivos laudos, conforme valores e procedimentos estabelecidos na Tabela SUS adotada pelo Município.	R$ 1.040.000,00
02	Disponibilização extraordinária de equipe técnica e estrutura laboratorial em regime de plantão, destinada a assegurar atendimento às demandas do Hospital Municipal fora dos horarios ordinários e durante finais de semana e feriados, compreendendo, nos finais de semana, o período entre as 18h00 da sexta-feira e as 07h00 da segunda-feira, bem como os períodos correspondentes aos feriados, conforme escala e definição da Secretaria Municipal de Saúde. O serviço compreenderá a manutenção de profissionais habilitados, equipamentos, estrutura física, sistema informatizado e suporte operacional suficientes para permitir o atendimento imediato das solicitações de coletas e exames de urgência e emergência durante todo o período do plantão. A remuneração deste item corresponde exclusivamente à manutenção da disponibilidade extraordinária da equipe e da estrutura laboratorial, independentemente da quantidade de atendimentos ou exames efetivamente realizados durante o plantão. Os exames realizados serão remunerados separadamente, conforme os respectivos códigos e valores da Tabela SUS adotada pelo Município, vedada qualquer duplicidade de pagamento.	R$ 120.000,00
	Total	**R$ 1.160.000,00**

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.

1.3 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

1.4– A contratação é caracterizada como comum e continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 – O credenciamento será realizado em caráter paralelo e não excludente, possibilitando a habilitação e contratação de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

1.6 – A contratação não assegurará quantidade mínima de exames, horas ou faturamento aos credenciados, ficando a execução condicionada à efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde e à emissão das respectivas autorizações, requisições ou ordens de serviço.

1.7 – A distribuição dos serviços entre os laboratórios credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no edital, podendo ocorrer mediante rodízio, ordem cronológica, divisão proporcional da demanda ou escolha do laboratório pelo usuário, conforme a organização definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da contratação

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência na prestação dos serviços de análises clínicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pelo Município de Araruna/PR.

Os exames laboratoriais constituem instrumentos essenciais para o diagnóstico, acompanhamento, prevenção e tratamento de doenças, permitindo que os profissionais de saúde adotem condutas clínicas adequadas e em tempo oportuno. A indisponibilidade ou demora na realização desses procedimentos pode comprometer a qualidade do atendimento, retardar diagnósticos e tratamentos e aumentar os riscos à saúde dos pacientes.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atender integralmente à demanda por exames laboratoriais, torna-se necessária a contratação de laboratórios devidamente habilitados, capazes de realizar os procedimentos solicitados pelas unidades municipais de saúde, observando os códigos, descrições e valores constantes da Tabela SUS, adotada pelo Município.

Além da realização dos exames, verifica-se a necessidade de assegurar a coleta de materiais biológicos diretamente nas dependências do Hospital Municipal de Araruna/PR, especialmente em relação aos pacientes internados, em observação, com dificuldades de locomoção ou que necessitem de atendimento imediato.

A realização das coletas diretamente no ambiente hospitalar evita o deslocamento indevido de pacientes, reduz riscos assistenciais, proporciona maior agilidade na obtenção dos resultados e contribui para a continuidade do atendimento médico, especialmente nos casos que demandem diagnóstico e intervenção rápida.

A adoção do credenciamento justifica-se pela possibilidade de contratação simultânea de todos os laboratórios que atendam às condições técnicas, sanitárias, operacionais e documentais estabelecidas pela Administração, ampliando a rede de atendimento e reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços.

O credenciamento também permitirá que a demanda seja distribuída de forma objetiva, impessoal e transparente entre os prestadores habilitados, observados os critérios definidos no edital, sem garantia de quantidade mínima de procedimentos ou faturamento aos credenciados.

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir atendimento laboratorial contínuo, acessível, seguro e adequado à demanda da população, contribuindo para a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e para a melhoria da assistência prestada aos usuários da rede pública municipal.

2.2. Da estimativa de consumo e do valor estimado da contratação

A estimativa de consumo dos serviços de análises clínicas e exames laboratoriais foi definida considerando o histórico de utilização dos serviços pelo Município, os demonstrativos de despesas correspondentes ao exercício anterior, a demanda assistencial da Rede Municipal de Saúde e do Hospital Municipal e, especificamente quanto ao serviço de plantão extraordinário, pesquisa de mercado realizada junto aos laboratórios estabelecidos no Município.

Conforme demonstrativos de movimentação de empenhos emitidos pelo Município, no exercício de 2025 foram registrados gastos de R$ 527.188,01 com um dos prestadores e de R$ 465.233,84 com outro prestador de serviços laboratoriais, totalizando R$ 992.421,85 no período, constituindo parâmetro objetivo para avaliação e dimensionamento da demanda futura.

A natureza dos serviços laboratoriais impede a definição antecipada e exata da quantidade de cada exame que será solicitado, uma vez que a demanda depende do número de atendimentos realizados pela Rede Municipal de Saúde, das solicitações médicas, das condições clínicas dos pacientes, dos atendimentos hospitalares e das situações de urgência e emergência.

Com a organização da contratação em itens distintos, a Administração promoveu a separação entre os serviços laboratoriais ordinários e a necessidade específica de manutenção de plantão extraordinário destinado ao atendimento hospitalar fora dos horários ordinários e nos finais de semana e feriados.

Para o **item 01**, destinado à realização de exames laboratoriais solicitados pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde e também serviços laboratoriais relacionados ao atendimento do Hospital Municipal durante os horários ordinários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde foi estabelecido o valor anual estimado de **R$ 1.040.000,00 (Um milhão e quarenta reais)**.

Quanto ao **item 02**, considerando tratar-se de serviço distinto, caracterizado pela necessidade de manutenção extraordinária e contínua de equipe técnica e estrutura laboratorial disponíveis fora dos horários ordinários, pre-definidos no item 01 e durante finais de semana e feriados, o Município realizou levantamento específico junto aos laboratórios existentes na cidade, com a finalidade de apurar os custos relacionados à disponibilização dessa estrutura.

A pesquisa realizada demonstrou que a manutenção do plantão exige, além da disponibilização de profissionais habilitados, a permanência de equipamentos, estrutura física, sistemas informatizados, suporte operacional e administrativo e demais recursos necessários à realização imediata dos atendimentos quando acionado o laboratório.

No levantamento apresentado ao Município, foi estimado o custo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais para manutenção da estrutura de disponibilidade extraordinária durante os finais de semana e feriados. Considerando o período contratual de 12 (doze) meses, chegou-se ao valor estimado anual de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o item 02.

Ressalta-se que o valor previsto para o item 02 corresponde exclusivamente à manutenção da disponibilidade extraordinária da equipe e da estrutura laboratorial fora dos horários ordinários, pre-definidos no item 01 e durante os períodos de plantão de finais de semana e feriados, não estando condicionado à quantidade de exames efetivamente realizados.

Os exames que vierem a ser realizados durante o período de plantão serão remunerados separadamente, de acordo com os códigos e valores unitários constantes da Tabela SUS adotada pelo Município, de forma que o valor do plantão não substitui nem incorpora o pagamento dos procedimentos laboratoriais efetivamente executados.

Dessa forma, para fins de planejamento da contratação, ficam estabelecidos os seguintes valores anuais estimados:

- Item 01: R$ 1.040.000,00;
- Item 02: R$ 120.000,00;

totalizando o valor global estimado de **R$ 1.160.000,00 (Um milhão, cento e setenta reais)** para o período de 12 (doze) meses.

Os valores previstos possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, não representando, quanto ao item 01, garantia de consumo ou faturamento mínimo aos credenciados. Em relação ao item 02, a remuneração será devida quando houver a efetiva atribuição e cumprimento do respectivo período de plantão, mediante comprovação da manutenção da equipe e da estrutura disponíveis nas condições estabelecidas pela Administração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de análises clínicas e exames laboratoriais, destinadas ao atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde de Araruna/PR, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, desde o recebimento da solicitação médica até a disponibilização do respectivo resultado.

A contratação compreenderá a realização dos exames constantes da Tabela SUS adotada pelo Município, de acordo com os códigos, descrições e valores nela estabelecidos, observada a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantidade mínima de procedimentos ou faturamento aos laboratórios credenciados.

A solução também abrangerá a coleta de materiais biológicos nas dependências do Hospital Municipal de Araruna/PR, nos horários ordinários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inicialmente às 10h e às 15h, bem como o atendimento às solicitações decorrentes de urgências e emergências, que poderão ocorrer fora desses horários, conforme requisição da equipe assistencial responsável, realizados em forma de plantão.

A solução abrangerá modalidades distintas de atendimento.

O **item 01** compreenderá os exames laboratoriais solicitados pelos profissionais integrantes da Rede Municipal de Saúde, remunerados conforme os procedimentos e valores constantes da Tabela SUS adotada pelo Município.

E também compreenderá os serviços laboratoriais relacionados ao atendimento realizado no Hospital Municipal durante os horários ordinários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo as coletas programadas e as solicitações de urgência e emergência ocorridas dentro desses períodos.

O **item 02**, por sua vez, terá natureza específica de plantão de disponibilidade laboratorial, destinando-se à manutenção extraordinária de equipe profissional e estrutura laboratorial aptas ao atendimento das demandas do Hospital Municipal fora dos horários ordinários e durante finais de semana e feriados.

Nos finais de semana, o período de disponibilidade compreenderá, em princípio, o intervalo entre as 18h00 da sexta-feira e as 07h00 da segunda-feira, sem prejuízo das regras específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para os feriados e demais situações excepcionais.

Durante o período de plantão, o credenciado responsável deverá manter disponível estrutura mínima compatível com a execução dos serviços, incluindo profissionais habilitados para coleta, processamento, análise e liberação dos exames, equipamentos laboratoriais, estrutura física, sistema informatizado e suporte operacional necessário ao atendimento das solicitações.

A obrigação referente ao item 02 caracteriza-se pela disponibilidade efetiva da equipe e da estrutura durante todo o período estabelecido, ainda que não haja solicitação de exames ou que a demanda seja reduzida, uma vez que a finalidade do plantão é assegurar capacidade de resposta imediata às necessidades hospitalares.

O ciclo de execução dos serviços compreenderá, conforme a natureza de cada procedimento:

Item 01.1

I – o recebimento e a conferência da requisição do exame, devidamente emitida ou autorizada pela rede municipal de saúde;

II – a identificação correta do paciente e a prestação das orientações necessárias para a realização do exame;

III – a adoção de controles internos e externos de qualidade, quando aplicáveis;

IV– a emissão, a conferência e a assinatura dos laudos por profissional legalmente habilitado;

V – a comunicação imediata à unidade solicitante quando forem identificados resultados críticos que possam representar risco à saúde do paciente;

VI – a guarda dos registros e documentos relacionados aos serviços pelo período exigido pela legislação aplicável;

VII – o gerenciamento, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços.

Item 01.2

I – a coleta do material biológico no estabelecimento do laboratório, no Hospital Municipal;

II – a identificação, o acondicionamento, a conservação e o transporte adequado das amostras;

III – a adoção de controles internos e externos de qualidade, quando aplicáveis;

IV– a emissão, a conferência e a assinatura dos laudos por profissional legalmente habilitado;

V – o processamento e a análise do material por profissionais habilitados, mediante utilização de equipamentos, técnicas e insumos compatíveis com o procedimento;

VI – a disponibilização dos resultados ao Município, aos profissionais autorizados e, quando permitido, ao próprio paciente, por meio físico ou eletrônico;

VII – a comunicação imediata à unidade solicitante quando forem identificados resultados críticos que possam representar risco à saúde do paciente;

VIII – a guarda dos registros e documentos relacionados aos serviços pelo período exigido pela legislação aplicável;

IX – o gerenciamento, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços.

Item 02

I – a manutenção de equipe técnica habilitada e de estrutura laboratorial disponível durante todo o período definido para o plantão, independentemente da ocorrência ou da quantidade de solicitações de atendimento;

II – a disponibilização de, no mínimo, profissionais habilitados para a realização das coletas, processamento das amostras, análise e liberação dos respectivos laudos, observadas as atribuições e responsabilidades profissionais aplicáveis;

III – nos dias de semana o plantão corresponde a necessidade de coletas, fora dos horários ordinários, pre-definidos no item 01.1 e nos finais de semana, a manutenção da disponibilidade do serviço no período compreendido entre as 18h00 da sexta-feira e as 07h00 da segunda-feira, bem como, nos feriados, durante o período estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – a manutenção de equipamentos, estrutura física, sistemas informatizados e suporte operacional necessários ao funcionamento do laboratório durante todo o período de plantão;

V – o atendimento às solicitações de urgência e emergência encaminhadas pelo Hospital Municipal durante o período do plantão, mediante acionamento pelos profissionais ou setores autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – o deslocamento do profissional responsável pela coleta até o Hospital Municipal, sempre que houver solicitação de atendimento durante o período de disponibilidade;

VII – a coleta, correta identificação, acondicionamento, conservação e transporte das amostras biológicas, observadas as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis;

VIII – o processamento e a análise do material coletado por profissionais devidamente habilitados, mediante utilização de equipamentos, métodos, reagentes e insumos compatíveis com os respectivos procedimentos;

IX – a emissão, conferência, assinatura e disponibilização dos laudos por profissional legalmente habilitado, observada a prioridade exigida pelos atendimentos de urgência e emergência;

X – a comunicação imediata ao Hospital Municipal ou ao profissional responsável quando identificados resultados críticos que possam representar risco à saúde do paciente;

XI – a manutenção dos registros necessários à comprovação da efetiva disponibilidade da equipe e da estrutura durante o período de plantão, bem como dos acionamentos, coletas e atendimentos realizados;

XII – a guarda dos registros e documentos relacionados aos serviços pelo período exigido pela legislação aplicável; e

XIII – o gerenciamento, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços.

O **Item 02 caracteriza-se como serviço de disponibilidade**, tendo por finalidade assegurar que o Hospital Municipal disponha de atendimento laboratorial fora dos horários ordinários, e durante finais de semana e feriados, inclusive nos períodos em que não houver demanda efetiva. Dessa forma, a obrigação do credenciado não se limita à realização de coletas ou exames, mas compreende a manutenção da equipe profissional e da estrutura laboratorial em condições de pronto atendimento durante todo o período correspondente ao plantão.

A remuneração referente ao Item 02 corresponderá à manutenção dessa disponibilidade extraordinária, e os exames laboratoriais efetivamente realizados durante o plantão.

A contratada deverá dispor de profissionais devidamente habilitados, instalações adequadas, equipamentos em condições de funcionamento, materiais de coleta, recipientes, reagentes, insumos, sistemas de identificação e demais recursos necessários à prestação integral dos serviços, observadas as normas sanitárias, técnicas, ambientais e profissionais aplicáveis.

Os materiais utilizados deverão estar dentro do prazo de validade, possuir procedência regular e apresentar qualidade compatível com os procedimentos executados. Os equipamentos deverão ser mantidos calibrados, higienizados e submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias, de forma a assegurar a confiabilidade dos resultados.

A coleta hospitalar deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, utilizando materiais apropriados e observando os protocolos de segurança do paciente, identificação das amostras, prevenção de infecções, biossegurança e uso de equipamentos de proteção individual.

A remuneração dos exames ocorrerá conforme os valores unitários previstos na Tabela SUS adotada pelo Município. A disponibilização de profissional para as coletas no Hospital Municipal será remunerada conforme a unidade e os valores definidos no edital, sendo vedada a cobrança em duplicidade de serviços já incluídos no valor dos exames.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, segura, eficiente e integrada à rotina da rede municipal de saúde, assegurando-se a rastreabilidade das amostras, a confiabilidade dos resultados, o cumprimento dos prazos e o sigilo das informações dos pacientes.

Durante toda a execução contratual, os credenciados deverão observar a confidencialidade dos dados pessoais e das informações de saúde dos usuários, adotando medidas de segurança que impeçam acessos, divulgações ou tratamentos não autorizados.

A fiscalização municipal acompanhará a execução dos serviços por meio da conferência das autorizações, requisições, relatórios, laudos, registros das coletas hospitalares e documentos de faturamento, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou a repetição de procedimentos quando forem identificadas inconsistências atribuíveis ao prestador.

Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução contempla o planejamento e a autorização da demanda, a coleta, o processamento, a emissão e disponibilização dos resultados, o acompanhamento da qualidade, o pagamento dos serviços efetivamente realizados e a destinação adequada dos resíduos, buscando assegurar atendimento laboratorial completo e contínuo aos usuários da rede municipal de saúde.

A adoção do credenciamento permite a manutenção de uma rede permanente de prestadores habilitados, reduzindo o risco de interrupção dos atendimentos e possibilitando que novos interessados sejam credenciados durante a vigência do edital, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos internos

Para a adequada execução do objeto, o Município de Araruna/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá assegurar as condições administrativas, operacionais e estruturais necessárias à prestação dos serviços, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – designar formalmente o gestor e o fiscal da contratação, com atribuições para acompanhar, controlar e registrar a execução dos serviços prestados pelos laboratórios credenciados;

II – definir as unidades de saúde, os profissionais e os setores autorizados a emitir solicitações, requisições ou autorizações para a realização dos exames laboratoriais;

III – estabelecer fluxo interno para solicitação, autorização, encaminhamento, coleta, acompanhamento e recebimento dos resultados dos exames;

IV – disponibilizar aos credenciados as informações necessárias à identificação dos usuários, dos procedimentos solicitados e das unidades requisitantes, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde;

V – manter controle das autorizações emitidas, dos exames realizados, das coletas hospitalares, dos resultados disponibilizados e dos valores faturados pelos credenciados;

VI – informar previamente aos laboratórios credenciados os horários ordinários de coleta no Hospital Municipal, inicialmente definidos para as 10h e para as 15h, bem como comunicar eventuais alterações na rotina de atendimento;

VII – organizar o fluxo de acionamento para as coletas decorrentes de urgências e emergências, inclusive fora dos horários ordinários, indicando os profissionais ou setores autorizados a solicitar o atendimento;

VIII – disponibilizar, nas dependências do Hospital Municipal, espaço apropriado para a realização das coletas, com condições mínimas de higiene, segurança, privacidade e atendimento ao paciente;

IX – assegurar o acesso dos profissionais dos laboratórios credenciados às dependências do Hospital Municipal e às demais unidades de saúde abrangidas pela contratação, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança e circulação;

X – orientar as equipes municipais quanto aos procedimentos necessários para identificação dos pacientes, emissão das requisições e preparação para os exames, evitando solicitações incompletas ou incompatíveis com os procedimentos pretendidos;

XI – definir e divulgar aos credenciados os critérios de distribuição da demanda, de forma objetiva, impessoal e transparente, podendo ser adotados rodízio, escala, ordem cronológica, divisão proporcional, escolha do usuário ou outro critério previsto no edital;

XII – manter atualizada a relação dos procedimentos, códigos, descrições e valores constantes da Tabela SUS adotada pelo Município, comunicando formalmente aos credenciados eventuais alterações;

XIII – verificar previamente a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao pagamento dos serviços efetivamente executados;

XIV – conferir os documentos de faturamento apresentados pelos credenciados, confrontando-os com as autorizações emitidas, os exames realizados, os laudos disponibilizados e os registros de coleta hospitalar;

XV – efetuar o pagamento somente dos serviços devidamente autorizados, executados e comprovados, vedado o pagamento de procedimentos não solicitados, não realizados ou cobrados em duplicidade;

XVI – garantir que o valor referente à disponibilidade do profissional para coleta hospitalar seja controlado separadamente dos valores correspondentes aos exames realizados;

XVII – comunicar formalmente aos credenciados quaisquer irregularidades, falhas, atrasos ou inconsistências identificadas durante a execução, estabelecendo prazo para esclarecimento, correção ou regularização;

XVIII – assegurar a integração entre o Hospital Municipal, as unidades básicas de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e os laboratórios credenciados, a fim de proporcionar continuidade, agilidade e segurança no atendimento aos usuários;

XIX – adotar medidas para preservar o sigilo das informações clínicas e laboratoriais dos pacientes, restringindo o acesso aos dados aos servidores e profissionais devidamente autorizados;

XX – manter registros suficientes para demonstrar a regularidade da distribuição da demanda, da execução dos serviços, da fiscalização e dos pagamentos realizados.

Os requisitos internos deverão ser observados durante toda a vigência do credenciamento, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde revisar e aperfeiçoar os fluxos de atendimento sempre que necessário, sem alteração das condições essenciais estabelecidas no edital e nos instrumentos de contratação.

4.1.2 – Encargos

As despesas de transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2. DO CREDENCIAMENTO

4.2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas e especializadas na prestação de serviços de análises clínicas e exames laboratoriais, que possuam estabelecimento regularmente licenciado, estrutura técnica e operacional adequada e profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que atendam integralmente às exigências previstas no Edital e em seus anexos.

4.2.2. Os interessados deverão demonstrar capacidade para realizar os exames e procedimentos constantes da Tabela SUS adotada pelo Município, bem como, quando convocados para essa finalidade, disponibilizar profissional habilitado para realização de coletas de materiais biológicos nas dependências do Hospital Municipal de Araruna/PR, nos horários e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.3. Os interessados que apresentarem toda a documentação exigida e atenderem aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, sanitária e profissional serão declarados credenciados e passarão a integrar o cadastro de prestadores aptos à contratação.

4.2.4. A distribuição da demanda entre os laboratórios credenciados observará critérios objetivos, impessoais, isonômicos e previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, podendo ocorrer mediante rodízio, escala, ordem cronológica, divisão proporcional, escolha do usuário, capacidade de atendimento ou outro critério expressamente definido pela Administração.

4.2.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantidade mínima de exames, horas de disponibilidade, faturamento ou remuneração mínima, constituindo apenas condição para que o interessado possa ser convocado pela Administração, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição dos serviços.

4.2.6. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, os quais serão incluídos no cadastro de credenciados e passarão a participar da distribuição da demanda na forma prevista no instrumento convocatório.

4.2.7. A inclusão de novos credenciados não prejudicará os contratos anteriormente celebrados, nem lhes conferirá prioridade sobre os demais prestadores, devendo todos se submeter aos mesmos critérios de distribuição, remuneração, controle e fiscalização.

4.2.8. Os valores dos exames e procedimentos serão aqueles constantes da Tabela SUS adotada pelo Município, não sendo admitida a apresentação de proposta com valores distintos, salvo quanto ao serviço de disponibilização de profissional para coleta hospitalar, cuja remuneração observará o valor previamente estabelecido no Edital e em seus anexos.

4.3. DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação exigida no Edital, sem prejuízo das licenças, inscrições, registros, autorizações e documentos técnicos e sanitários específicos aplicáveis à atividade laboratorial.

4.3.2. Após a homologação do credenciamento e a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município de Araruna/PR, os credenciados poderão ser convocados para a celebração do contrato administrativo ou instrumento equivalente, observadas a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição da demanda.

4.3.3. A convocação e a execução dos serviços observarão, entre outros fatores, a natureza dos exames solicitados, os prazos para disponibilização dos resultados, a localização do atendimento, a capacidade técnica e operacional dos credenciados, a necessidade de coleta hospitalar e os critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência.

4.3.4. A contratação poderá abranger, de acordo com a necessidade da Administração:

a) a realização de exames e procedimentos laboratoriais constantes da Tabela SUS;

b) a coleta de materiais biológicos nas unidades de atendimento ou no estabelecimento do laboratório, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) a disponibilização de profissional habilitado para realização de coletas no Hospital Municipal, nos horários ordinários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; e

d) o atendimento às coletas decorrentes de situações de urgência e emergência hospitalar, inclusive fora dos horários ordinários, quando solicitado pela equipe assistencial autorizada.

4.3.5. O credenciado somente poderá executar e faturar os exames e serviços previamente solicitados, autorizados ou encaminhados pelos profissionais e setores competentes da rede municipal de saúde, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e reconhecidas pela Administração.

4.3.6. Durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, o credenciado deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive licenças sanitárias, registros profissionais, responsabilidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos necessários ao regular funcionamento do laboratório.

4.3.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções e solicitações de documentos com a finalidade de verificar a manutenção das condições de habilitação, da regularidade sanitária e documental, da qualificação técnica, da capacidade operacional e dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

4.3.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover alterações nas rotinas operacionais, nos horários de coleta, nos fluxos de encaminhamento, nos formulários de autorização, nos meios de

disponibilização dos resultados e nos procedimentos de controle e fiscalização, desde que preservado o objeto contratado e observadas as disposições legais, editalícias e contratuais.

4.3.9. As alterações de horários, escalas ou rotinas de coleta hospitalar deverão ser comunicadas ao credenciado com antecedência razoável, salvo nas situações de urgência e emergência, nas quais o atendimento deverá observar o prazo e o fluxo definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.10. O credenciamento ou a contratação poderão ser suspensos, cancelados ou rescindidos nas hipóteses previstas no Edital, no contrato ou na legislação vigente, especialmente quando o credenciado:

a) deixar de manter qualquer dos requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional ou licença sanitária exigida;

b) descumprir obrigações contratuais, normas técnicas, sanitárias, ambientais, profissionais ou administrativas aplicáveis;

c) executar exames ou coletas sem a devida autorização, salvo situação excepcional devidamente justificada;

d) apresentar cobrança de procedimento não realizado, não autorizado ou em duplicidade;

e) deixar de disponibilizar os resultados nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração;

f) apresentar falhas recorrentes na identificação, coleta, acondicionamento, transporte, processamento ou análise das amostras;

g) deixar de comunicar resultados críticos ou situações que possam representar risco à saúde do paciente;

h) deixar de atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança, biossegurança e confiabilidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) recusar, injustificadamente, as demandas regularmente distribuídas ou deixar de cumprir a escala de coleta hospitalar para a qual tenha sido convocado;

j) sofrer sanção que impeça sua contratação com a Administração Pública; ou

k) praticar qualquer ato que comprometa a segurança do paciente, a confiabilidade dos resultados ou a adequada prestação dos serviços.

4.3.11. Antes da aplicação de suspensão, cancelamento ou rescisão, será assegurado ao credenciado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação e no instrumento convocatório, ressalvadas as medidas cautelares necessárias à proteção dos usuários e à continuidade do serviço.

4.3.12. Na hipótese de suspensão, cancelamento, rescisão contratual, descredenciamento ou desistência do prestador, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir imediatamente a demanda ou convocar outro laboratório regularmente credenciado, observados os critérios previstos neste Termo de Referência, de modo a evitar a interrupção dos atendimentos à população.

4.3.13. A desistência do credenciado deverá ser comunicada formalmente à Administração com a antecedência prevista no Edital ou no contrato, permanecendo o prestador responsável pela conclusão dos serviços já iniciados, pela entrega dos resultados pendentes e pela adequada transição da demanda, salvo decisão expressa da Secretaria Municipal de Saúde em sentido diverso.

4.4 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços terá início após a formalização do respectivo instrumento contratual e a emissão da autorização, ordem de serviço, requisição ou documento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a vigência da contratação.

5.2. Os serviços compreenderão a realização de exames de análises clínicas e demais procedimentos laboratoriais constantes da Tabela SUS adotada pelo Município, bem como a realização de coletas de materiais biológicos nas dependências do Hospital Municipal de Araruna/PR, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Os exames laboratoriais serão realizados mediante requisição emitida por profissional ou unidade integrante da Rede Municipal de Saúde, devidamente autorizada pelos setores competentes, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, o procedimento solicitado, a unidade requisitante e as demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

5.4. A coleta de materiais biológicos poderá ocorrer no estabelecimento do laboratório credenciado, nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou nas dependências do Hospital Municipal de Araruna/PR, conforme a necessidade assistencial e o fluxo de atendimento definido pela Administração.

5.5. Nas dependências do Hospital Municipal, as coletas correspondentes ao item 01.1 serão realizadas nos horários ordinários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inicialmente às 10h00 e às 15h00, abrangendo também as situações de urgência e emergência verificadas durante esses períodos.

5.6. Fora dos horários ordinários estabelecidos no item 01.1 e durante finais de semana e feriados, o atendimento será assegurado mediante o plantão de disponibilidade previsto no item 02, devendo o laboratório responsável pelo período manter equipe e estrutura laboratorial disponíveis para atendimento imediato quando acionado pelos profissionais ou setores autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. O profissional responsável pelas coletas hospitalares deverá possuir habilitação compatível com a atividade desempenhada, registro ativo e regular no respectivo conselho profissional, quando exigível, e observar as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e de segurança do paciente aplicáveis.

5.8. O credenciado será responsável pelo fornecimento dos materiais, recipientes, etiquetas, insumos, equipamentos de proteção individual e demais elementos necessários à coleta, identificação, acondicionamento, conservação e transporte das amostras, salvo aqueles que forem expressamente indicados como de responsabilidade do Município.

5.9. As amostras deverão ser identificadas imediatamente após a coleta, na presença do paciente ou de seu responsável, quando possível, contendo informações suficientes para evitar trocas, erros de identificação ou perda de rastreabilidade.

5.10. O acondicionamento, armazenamento e transporte dos materiais biológicos deverão observar as condições técnicas específicas de cada exame, assegurando a integridade das amostras e a confiabilidade dos resultados.

5.11. Quando a amostra não apresentar condições adequadas para análise, o credenciado deverá comunicar imediatamente a unidade solicitante, indicando a causa da rejeição e providenciando, quando necessário, nova coleta sem custo adicional para o Município, desde que a inadequação decorra de falha atribuível ao prestador.

5.12. Os exames deverão ser processados por profissionais habilitados, mediante utilização de equipamentos, métodos, reagentes e insumos adequados, dentro dos respectivos prazos de validade e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.13. Os equipamentos utilizados deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, limpeza, calibração e manutenção preventiva e corretiva, devendo o credenciado manter os respectivos registros à disposição da fiscalização municipal.

5.14. O credenciado deverá adotar procedimentos de controle de qualidade interno e, quando aplicável, participar de programas de controle externo, assegurando a precisão, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados emitidos.

5.15. Os laudos laboratoriais deverão conter a identificação do paciente, do laboratório responsável, do profissional que solicitou o exame, quando disponível, do procedimento realizado, do material analisado, do método utilizado, dos valores encontrados, dos parâmetros de referência e do profissional responsável pela liberação do resultado.

5.16. Os resultados deverão ser disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a natureza de cada exame e a prioridade clínica indicada na requisição.

5.17. Os resultados de exames solicitados em caráter de urgência ou emergência deverão ser disponibilizados com prioridade, no menor prazo tecnicamente possível, conforme os parâmetros definidos no Edital e no instrumento contratual.

5.18. Na hipótese de identificação de resultado crítico ou de alteração que possa representar risco imediato à saúde do paciente, o laboratório deverá comunicar o fato imediatamente ao Hospital Municipal, à unidade requisitante ou ao profissional responsável, mantendo registro da comunicação realizada.

5.19. Os laudos deverão ser disponibilizados preferencialmente por meio eletrônico, em sistema indicado ou aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da entrega em meio físico quando necessário ou solicitado pela Administração.

5.20. Caso o Município adote sistema eletrônico para o gerenciamento das solicitações e dos resultados laboratoriais, o credenciado deverá registrar ou disponibilizar as informações necessárias à integração, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.21. O credenciado deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais, clínicos e laboratoriais dos usuários, restringindo o acesso às informações aos profissionais e servidores devidamente autorizados e observando a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

5.22. Os interessados deverão aceitar integralmente os valores estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de qualquer valor complementar, taxa, sobretaxa ou quantia adicional diretamente dos usuários ou do Município.

5.23. Os exames efetivamente realizados serão remunerados conforme os códigos, descrições e valores unitários constantes da Tabela SUSadotada pelo Município, observadas as atualizações formalmente reconhecidas pela Administração.

5.24. O serviço previsto no item 02 será remunerado por período de plantão de disponibilidade, e não por hora individual de atendimento, observado o valor definido no Edital e no instrumento contratual.

5.25. O valor correspondente ao plantão remunerará a manutenção extraordinária e contínua, durante o período estabelecido, da equipe técnica e da estrutura laboratorial necessárias ao atendimento das demandas do Hospital Municipal, compreendendo profissionais habilitados, equipamentos, estrutura física, sistemas informatizados, suporte operacional, organização das escalas e demais custos inerentes à manutenção da disponibilidade.

5.26. A remuneração do plantão será devida independentemente da quantidade de exames efetivamente solicitados durante o período, desde que comprovado o efetivo cumprimento da escala e a manutenção da equipe e da estrutura disponíveis para atendimento.

5.27. Os exames laboratoriais efetivamente realizados durante o plantão não estarão incluídos na remuneração prevista no item 02 e serão pagos separadamente, conforme os respectivos códigos e valores da Tabela SUS adotada pelo Município, vedada a cobrança em duplicidade.

5.28. Para comprovação da execução do plantão, o credenciado deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

a) período e datas correspondentes ao plantão;

b) identificação dos profissionais responsáveis pela disponibilidade;

c) declaração ou registro da manutenção da estrutura laboratorial disponível durante o período;

d) relação dos acionamentos e atendimentos realizados, quando houver;

e) relação das coletas e exames realizados durante o período, quando houver;

f) horário dos atendimentos efetivamente realizados;

g) identificação dos pacientes atendidos, observadas as normas de sigilo e proteção de dados; e

h) validação do servidor responsável pelo acompanhamento da execução.

A inexistência de atendimentos durante determinado plantão não afastará, por si só, o direito à remuneração do item 02, desde que comprovado que a equipe e a estrutura permaneceram efetivamente disponíveis durante todo o período estabelecido.

5.29. Não serão pagos exames ou serviços:

a) realizados sem autorização, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas;

b) não comprovados por meio de laudo, relatório ou registro correspondente;

c) cobrados em duplicidade;

d) realizados em desacordo com as condições estabelecidas;

e) que apresentem inconsistências não esclarecidas pelo credenciado; ou

f) decorrentes da repetição de procedimento necessária em razão de erro ou falha atribuível ao laboratório.

5.30. Todos os custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade do credenciado, incluindo despesas com profissionais, deslocamento, transporte de amostras, alimentação, materiais de coleta, recipientes, insumos, reagentes, equipamentos, manutenção, sistemas, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.31. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o Município de Araruna/PR e os profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores disponibilizados pelo credenciado, cabendo exclusivamente a este o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

5.32. O credenciado deverá realizar o gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, de acordo com a legislação sanitária e ambiental aplicável, salvo quanto aos resíduos que, por definição expressa da Secretaria Municipal de Saúde, devam permanecer sob responsabilidade da unidade hospitalar.

5.33. O credenciado deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, disponibilizando documentos, registros, relatórios, laudos, comprovantes de controle de qualidade e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

5.34. A fiscalização poderá acompanhar as atividades de coleta, verificar as instalações e condições operacionais do laboratório, solicitar esclarecimentos e determinar a correção de irregularidades, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços.

5.35. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, especialmente mediante escala, rodízio, ordem cronológica, divisão proporcional, escolha do usuário ou outro método definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.36. A distribuição da demanda não assegurará ao credenciado exclusividade, quantidade mínima de exames, número mínimo de horas, faturamento mínimo ou preferência permanente na execução dos serviços.

5.37. Quando a realização das coletas hospitalares depender de escala, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará a programação entre os prestadores contratados, observando critérios impessoais e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento.

5.38. O credenciado deverá cumprir integralmente a escala ou programação para a qual tenha sido convocado, comunicando eventual impossibilidade de atendimento com antecedência suficiente para permitir a substituição, salvo ocorrência imprevisível ou situação de força maior devidamente comprovada.

5.39. Na hipótese de recusa, impedimento, desistência, suspensão, descredenciamento ou rescisão do prestador inicialmente convocado, a demanda poderá ser imediatamente redistribuída entre os demais credenciados, conforme os critérios definidos pela Administração, de modo a evitar a interrupção dos serviços.

5.40. O credenciado deverá manter, durante toda a execução, responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o respectivo conselho profissional, bem como todas as licenças, autorizações e condições sanitárias necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

5.41. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.41.1. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual:

a) executar os exames laboratoriais e as coletas de materiais biológicos nas condições, locais, horários e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas técnicas, sanitárias, profissionais, ambientais e de biossegurança aplicáveis;

b) realizar somente os exames devidamente solicitados ou autorizados pela Rede Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas;

c) disponibilizar profissionais legalmente habilitados e capacitados, mantendo responsável técnico e substituto regularmente inscritos perante o respectivo conselho profissional;

d) manter válidas, durante toda a contratação, as licenças sanitárias, alvarás, registros profissionais e demais documentos exigidos para o funcionamento do laboratório e a execução dos serviços;

e) realizar as coletas ordinárias no Hospital Municipal nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inicialmente às 10h e às 15h, bem como atender às solicitações de urgência e emergência, inclusive fora desses horários conforme item 02;

f) fornecer todos os materiais, insumos, recipientes, reagentes, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à coleta, identificação, acondicionamento, transporte, processamento e análise das amostras, salvo disposição expressa em contrário;

g) assegurar a correta identificação dos pacientes e das amostras, bem como sua rastreabilidade, conservação, transporte e processamento em condições adequadas;

h) utilizar equipamentos, métodos, materiais e reagentes apropriados e dentro do prazo de validade, mantendo os equipamentos higienizados, calibrados e submetidos às manutenções necessárias;

i) adotar procedimentos de controle de qualidade e manter os respectivos registros disponíveis à fiscalização;

j) emitir laudos completos e tecnicamente válidos, assinados ou validados por profissional habilitado, disponibilizando os resultados nos prazos estabelecidos;

k) comunicar imediatamente à unidade solicitante ou ao profissional responsável os resultados críticos ou as alterações que possam representar risco à saúde do paciente;

l) realizar nova coleta ou repetir o exame, sem custo adicional, quando necessário em razão de erro, falha ou inadequação atribuível à Contratada;

m) prestar atendimento ético, digno, humanizado e respeitoso aos usuários, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

n) realizar o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, conforme a legislação sanitária e ambiental;

o) aceitar integralmente os valores previstos na Tabela SUSe no Edital, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao Município ou aos usuários;

p) apresentar relatório mensal dos exames, coletas e horas de disponibilidade efetivamente executados, acompanhado dos documentos necessários à conferência e ao faturamento;

q) emitir nota fiscal somente após a conferência e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a cobrança de serviços não realizados, não autorizados, repetidos por falha da Contratada ou já remunerados;

r) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive pessoal, encargos, deslocamentos, materiais, reagentes, equipamentos, tributos, seguros e demais custos diretos e indiretos;

s) responsabilizar-se pelos atos de seus profissionais, empregados, colaboradores e prepostos, inexistindo vínculo empregatício entre estes e o Município de Araruna/PR;

t) cumprir os fluxos, protocolos, rotinas e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o objeto e com as normas técnicas aplicáveis;

u) permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, fornecendo os documentos, registros, laudos, relatórios e esclarecimentos solicitados;

v) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade, impedimento ou ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços;

w) manter sigilo sobre os dados pessoais, clínicos e laboratoriais dos usuários, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais;

x) responder pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos;

y) manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comunicando qualquer alteração que possa afetá-las;

z) comunicar previamente a substituição do responsável técnico ou de profissional indicado para a execução dos serviços, apresentando profissional com habilitação compatível e a respectiva documentação;

5.41.2. Obrigações Da Contratante

Constituem obrigações do Município de Araruna/PR:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Edital, este Termo de Referência e o instrumento contratual;

b) emitir as autorizações, requisições, ordens de serviço ou documentos equivalentes necessários à execução dos exames e das coletas;

c) definir e informar os horários, escalas, fluxos e rotinas aplicáveis às coletas realizadas nas dependências do Hospital Municipal;

d) organizar o fluxo de acionamento para coletas de urgência e emergência, indicando os profissionais e setores autorizados a solicitar o atendimento;

e) orientar os profissionais da Rede Municipal de Saúde quanto ao correto preenchimento das requisições e autorizações de exames;

f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas;

g) notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, atrasos, vícios, defeitos, inconsistências ou incorreções identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para esclarecimento, correção ou regularização;

h) solicitar a repetição de exames ou a realização de nova coleta, sem ônus adicional, quando constatada falha atribuível à contratada;

i) conferir os relatórios de produção, os registros das coletas hospitalares, os laudos, as autorizações e os demais documentos apresentados para fins de faturamento;

j) atestar somente os exames, horas de disponibilidade e demais serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados;

k) efetuar o pagamento dos valores correspondentes aos serviços regularmente executados, aprovados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

l) comunicar à contratada a autorização para emissão da nota fiscal após a conferência e aprovação da produção;

m) comunicar a contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

n) efetuar a distribuição da demanda entre os credenciados mediante critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no Edital e neste Termo de Referência;

o) comunicar formalmente aos credenciados eventuais alterações na Tabela SUS, nos valores, códigos, descrições ou procedimentos adotados pelo Município;

p) comunicar à contratada qualquer ocorrência de que tenha conhecimento que possa interferir na adequada execução do objeto; e

q) não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais normas técnicas, sanitárias, profissionais e administrativas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2. As comunicações entre o Município e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para notificações, solicitações, encaminhamento de autorizações, definição de escalas ou horários de coleta, comunicação de resultados críticos, alterações de rotinas e demais assuntos relacionados à execução contratual.

6.3. Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da Contratada e o respectivo responsável técnico para reunião de alinhamento operacional, oportunidade em que serão apresentadas, entre outras, as seguintes informações:

a) as rotinas administrativas e assistenciais adotadas pela Rede Municipal de Saúde;

b) os fluxos de solicitação, autorização e realização dos exames laboratoriais;

c) os procedimentos para identificação dos pacientes e das amostras;

d) os horários ordinários e a sistemática de atendimento às coletas realizadas no Hospital Municipal;

e) o fluxo de acionamento para as coletas decorrentes de urgências e emergências;

f) os prazos para processamento e disponibilização dos resultados;

g) os procedimentos para comunicação de resultados críticos;

h) os meios utilizados para disponibilização dos laudos;

i) os critérios de comprovação dos exames realizados e das horas de disponibilidade;

j) os documentos necessários ao faturamento;

k) a metodologia de fiscalização e aferição dos serviços; e

l) as medidas administrativas e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, ou por seus respectivos substitutos formalmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.1. Responsáveis pela gestão e fiscalização

Gestora do Contrato: Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki, CPF nº 083.488.179-99, servidora designada para coordenar, acompanhar e gerenciar a execução contratual, adotando as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Fiscal do Contrato: Vera Lucia Lino Pereira Nogueira, CPF nº 020.064.849-74, servidora designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos horários e escalas de coleta, dos prazos para disponibilização dos resultados, dos critérios de faturamento e dos demais aspectos técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratado.

6.4.2. Caberá à Gestora do Contrato:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar a vigência, os prazos e os valores da contratação;

c) analisar as informações encaminhadas pelo Fiscal do Contrato;

d) adotar as providências necessárias à correção de falhas e irregularidades;

e) encaminhar à autoridade competente as situações que possam resultar em glosa, aplicação de penalidade, suspensão, descredenciamento ou rescisão contratual;

f) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

g) coordenar eventuais alterações das rotinas operacionais relacionadas à execução dos serviços; e

h) manter atualizado o histórico de gerenciamento da contratação.

6.4.3. Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços e verificar, entre outros aspectos:

a) a realização dos exames devidamente solicitados e autorizados;

b) o cumprimento dos horários ordinários de coleta no Hospital Municipal;

c) o atendimento às solicitações de coleta em situações de urgência e emergência;

d) a presença e a disponibilidade dos profissionais nos períodos estabelecidos;

e) a correta identificação dos pacientes e das amostras;

f) o cumprimento dos prazos para processamento e disponibilização dos resultados;

g) a emissão e disponibilização dos laudos por profissional habilitado;

h) a comunicação dos resultados críticos à unidade ou ao profissional responsável;

i) a observância das normas de biossegurança, segurança do paciente e sigilo das informações;

j) a correspondência entre os exames autorizados, realizados, faturados e efetivamente comprovados;

k) a comprovação das horas de disponibilidade para coleta hospitalar;

l) a ausência de cobranças em duplicidade ou de procedimentos não realizados;

m) a apresentação dos relatórios, registros e documentos exigidos para faturamento; e

n) o cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

6.4.4. O Fiscal do Contrato deverá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando a data, a natureza da ocorrência, as providências solicitadas e as medidas adotadas pela Contratada.

6.4.5. Verificada qualquer irregularidade, inexatidão ou descumprimento contratual, especialmente atraso na realização das coletas, ausência injustificada do profissional, perda ou identificação incorreta de amostras, demora na disponibilização dos resultados, falhas nos laudos, ausência de comunicação de resultados críticos ou inconsistências no faturamento, o Fiscal notificará formalmente a Contratada para apresentar esclarecimentos e promover a regularização, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.4.6. Quando a irregularidade puder comprometer a segurança do paciente, a confiabilidade dos resultados ou a continuidade do atendimento, o Fiscal poderá solicitar a adoção imediata de medidas corretivas, sem prejuízo da comunicação ao Gestor do Contrato e da apuração das responsabilidades cabíveis.

6.4.7. Para fins de medição e pagamento, o Fiscal deverá conferir os relatórios mensais apresentados pela Contratada, confrontando-os com:

a) as autorizações e requisições emitidas;

b) os exames efetivamente realizados;

c) os respectivos códigos e valores da Tabela SUS;

d) os laudos disponibilizados;

e) os registros das coletas realizadas no Hospital Municipal;

f) as horas de disponibilidade comprovadas; e

g) os demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.8. Somente poderão ser atestados e encaminhados para pagamento os exames, coletas, horas de disponibilidade e demais serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e realizados em conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

6.4.9. Os serviços considerados inadequados, não comprovados, realizados sem autorização, cobrados em duplicidade ou repetidos em razão de falha atribuível à Contratada deverão ser glosados, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

6.5. Critérios De Pagamento

Liquidação

6.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

6.5.2. A remuneração dos serviços ocorrerá de forma distinta, considerando:

I – o pagamento dos exames e procedimentos laboratoriais efetivamente realizados nos itens 01 e 02, de acordo com os códigos e valores unitários constantes da Tabela SUS adotada pelo Município;

II – o pagamento do plantão de disponibilidade correspondente ao item 02, mediante comprovação da manutenção da equipe técnica e da estrutura laboratorial disponíveis durante o período atribuído ao credenciado, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

6.5.3. Ausência de duplicidade de pagamento

A remuneração correspondente ao item 02 destina-se exclusivamente ao custeio da disponibilidade extraordinária da equipe e da estrutura laboratorial durante finais de semana e feriados, não abrangendo os valores dos exames efetivamente realizados.

Os exames realizados durante os períodos de plantão serão faturados separadamente, conforme a Tabela SUS adotada pelo Município, sendo vedada a cobrança em duplicidade de qualquer procedimento, material, atividade ou serviço já compreendido na remuneração específica de cada item.

6.5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. O prazo de validade;

b. A data da emissão;

c. Os dados do contrato e do órgão contratante;

d. O período respectivo de execução do contrato;

e. O valor a pagar;

f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.7.1.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.7.2.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.8.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.6. Prazo de pagamento

6.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos.

6.7. Forma de pagamento

6.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

6.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

7.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, instruído mediante processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, combinado com os artigos 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

7.1.1. Os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional e sanitária serão declarados credenciados e passarão a integrar o cadastro de laboratórios aptos à contratação e à execução dos serviços, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.2. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua análise, cabendo ao interessado manter atualizadas todas as condições que fundamentaram o credenciamento durante a vigência do Edital e da respectiva contratação.

7.2. A contratação dos laboratórios credenciados ocorrerá de forma paralela e não excludente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira e os quantitativos estimados para os exames, procedimentos laboratoriais e serviços de coleta hospitalar.

7.2.1. O credenciamento e a contratação não asseguram ao prestador exclusividade, quantidade mínima de exames, horas mínimas de disponibilidade, faturamento mínimo ou preferência permanente na execução dos serviços.

7.2.2. A distribuição dos exames e procedimentos laboratoriais realizados em caráter ambulatorial observará, preferencialmente, a escolha do usuário entre os laboratórios regularmente credenciados e aptos à realização do procedimento solicitado.

7.2.3. Para possibilitar o exercício da escolha, a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar aos usuários relação atualizada dos laboratórios credenciados, contendo, quando pertinente, endereço, horários de atendimento, meios de contato e procedimentos disponibilizados.

7.2.4. Quando o usuário não manifestar preferência, quando não for possível realizar a escolha ou quando o atendimento decorrer de fluxo interno da Administração, a distribuição da demanda ocorrerá mediante rodízio sequencial entre os laboratórios aptos à realização do exame, observada a ordem cronológica de credenciamento.

7.2.5. Para fins do rodízio, será considerada a data e o horário em que o interessado tiver apresentado toda a documentação necessária e obtido o deferimento do seu credenciamento.

7.2.6. Depois de encaminhada a demanda ao último laboratório integrante da relação, será reiniciado o ciclo a partir do primeiro credenciado, assegurada a inclusão dos novos prestadores habilitados na sequência correspondente à data de deferimento do credenciamento.

7.2.7. Somente participarão da distribuição de determinado exame ou procedimento os laboratórios que comprovarem capacidade técnica, operacional e sanitária para sua realização.

7.2.8. Quando determinado exame não puder ser realizado por todos os credenciados, a distribuição ocorrerá apenas entre aqueles comprovadamente aptos à sua execução, observando-se o mesmo critério de rodízio.

7.3. Distribuição das coletas no Hospital Municipal

7.3.1. Os serviços de coleta de materiais biológicos nas dependências do Hospital Municipal serão distribuídos mediante escala ou rodízio entre os laboratórios credenciados habilitados para essa atividade.

7.3.2. A escala será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

a) a ordem cronológica de credenciamento;

b) a distribuição equilibrada dos períodos de atendimento;

c) a capacidade técnica e operacional para cumprimento dos horários ordinários;

d) a disponibilidade para atendimento às situações de urgência e emergência;

e) a necessidade de continuidade e regularidade dos serviços hospitalares; e

f) o cumprimento das escalas anteriormente atribuídas.

7.3.3. O laboratório incluído na escala será responsável pela disponibilização do profissional habilitado nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inicialmente às 10h e às 15h, bem como pelo atendimento às solicitações de urgência e emergência durante o período que lhe for atribuído.

7.3.4. As amostras coletadas pelo laboratório escalado serão, em regra, processadas pelo próprio prestador, desde que possua capacidade técnica para a realização dos respectivos exames.

7.3.5. Quando o laboratório escalado não possuir capacidade para realizar determinado exame, o procedimento será encaminhado a outro credenciado apto, observando-se o rodízio específico aplicável ao procedimento.

7.3.6. A recusa injustificada, o não comparecimento ou o descumprimento da escala poderá resultar na redistribuição imediata do serviço, sem prejuízo da apuração da responsabilidade contratual e da aplicação das medidas previstas no Edital.

7.3.7. Ocorrendo impedimento devidamente justificado, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o próximo laboratório habilitado, preservando-se a continuidade do atendimento hospitalar e registrando-se a ocorrência para fins de controle da distribuição.

7.4. Os critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar tratamento isonômico aos credenciados, ampliar o acesso dos usuários, evitar a concentração indevida da demanda e garantir a continuidade dos serviços laboratoriais e das coletas hospitalares.

7.4.1. A ordem cronológica de credenciamento não confere direito adquirido a determinado quantitativo de serviços, constituindo apenas referência objetiva para operacionalização do rodízio nos casos em que não houver escolha do usuário ou em que a demanda precisar ser distribuída diretamente pela Administração.

7.4.2. A experiência profissional ou o tempo de funcionamento do laboratório não serão utilizados como critérios classificatórios ou de preferência na distribuição da demanda, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica mínima necessária à habilitação e à execução segura dos procedimentos.

7.4.3. A Administração manterá controle individualizado da demanda encaminhada e dos serviços executados por cada contratado, permitindo a verificação da regularidade do rodízio, dos exames realizados, das horas de disponibilidade e dos respectivos pagamentos.

7.5. Os laboratórios credenciados que não receberem demanda imediata permanecerão integrantes do cadastro de prestadores habilitados durante a vigência do Edital, podendo receber encaminhamentos ou ser convocados conforme a necessidade da Administração, a escolha dos usuários, o rodízio estabelecido, a ampliação da demanda, a inclusão de novos procedimentos, a suspensão, desistência ou descredenciamento de outro prestador.

7.5.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, possibilitando o ingresso permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

7.6. Para o credenciamento das pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de análises clínicas, exames laboratoriais e coleta de materiais biológicos, deverão ser apresentados os documentos de habilitação especificados no Edital, compreendendo, conforme aplicável:

a) requerimento para credenciamento conforme modelo contido no anexo II;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo III

d) Declaração Unificada, conforme o modelo Anexo IV.

e) Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, acompanhado de todas as alterações devidamente registrado ou o Contrato Social Consolidado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicilio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

g) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicilio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicilio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

i) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente OU de Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do (s) empresário (s), essa certidão deverá ter sido expedida no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.

Qualificação Técnica

a) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a prestação do serviço compatível com o objeto licitado.

Da responsabilidade técnica

A pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, responsável técnico de nível superior legalmente habilitado para atuar em laboratório clínico e na realização de exames de análises clínicas, devidamente inscrito e regular perante o respectivo conselho profissional.

Poderão assumir a responsabilidade técnica, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e nas normas do respectivo conselho de classe:

I – médico especialista em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE no Conselho Regional de Medicina;

II – farmacêutico-bioquímico ou farmacêutico devidamente habilitado para atuação em Análises Clínicas, regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia;

III – biomédico devidamente habilitado em Patologia Clínica/Análises Clínicas, regularmente inscrito no Conselho Regional de Biomedicina; ou

IV – outro profissional de nível superior legalmente habilitado, desde que possua atribuição profissional expressa para assumir a responsabilidade técnica pelo serviço e seja aceito pelo órgão de vigilância sanitária e pelo respectivo conselho de classe.

A qualificação e a habilitação do responsável técnico deverão ser compatíveis com todos os exames e procedimentos abrangidos pela contratação, devendo ser apresentadas a certidão de responsabilidade

técnica, anotação de responsabilidade técnica ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, bem como a licença sanitária do estabelecimento contendo a indicação do responsável técnico, quando aplicável.

Na hipótese de impedimento ou ausência do responsável técnico, a contratada deverá dispor de profissional substituto igualmente habilitado, conforme as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

O profissional responsável pelas coletas realizadas no Hospital Municipal não precisará ser, necessariamente, o responsável técnico do laboratório, mas deverá possuir formação, habilitação e capacitação compatíveis com os procedimentos executados e atuar sob a responsabilidade e supervisão técnica da contratada.

Durante todo o período de funcionamento dos serviços relacionados aos exames de análises clínicas, a contratada deverá assegurar a presença de profissional de nível superior legalmente habilitado para supervisão do pessoal técnico, podendo essa função ser exercida pelo próprio responsável técnico, quando permitido pelas normas aplicáveis.

8 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de definição dos valores dos exames e procedimentos laboratoriais abrangidos pelo presente credenciamento, a Administração adotará os valores constantes da tabela oficial SUS, vigente na data da realização dos serviços.

8.2. A adoção da Tabela SUS justifica-se por se tratar de referência oficial utilizada regionalmente para a remuneração de procedimentos e serviços de saúde, elaborada em conformidade com a realidade dos Municípios integrantes da região e com as condições de prestação dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.3. Os valores constantes da Tabela SUS constituirão preços previamente fixados pela Administração, de aceitação obrigatória pelos interessados no credenciamento, não havendo disputa de preços ou apresentação de propostas individuais pelos laboratórios.

8.4. O credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital ocorrerá mediante a aceitação integral dos códigos, descrições, unidades de medida e valores previstos na referida tabela, sendo vedada a cobrança de valores superiores ou adicionais pelo mesmo procedimento.

8.5. A relação dos exames e procedimentos laboratoriais passíveis de execução, com os respectivos códigos, descrições e valores unitários, será apresentada em anexo ao Termo de Referência e ao Edital, reproduzindo-se os valores oficiais da Tabela SUS aplicáveis ao objeto.

8.6. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de exames efetivamente solicitados, autorizados, executados e comprovados, mediante apresentação dos respectivos laudos, relatórios de produção e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. Não haverá garantia de quantitativo mínimo de exames, faturamento mínimo ou exclusividade aos laboratórios credenciados, uma vez que os valores estimados possuem caráter meramente referencial e a execução dependerá da demanda efetiva da Rede Municipal de Saúde.

8.8. Eventuais atualizações promovidas oficialmente pelo SUS poderão ser incorporadas ao credenciamento, desde que formalmente reconhecidas pela Administração Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessária atualização dos anexos, registros ou instrumentos contratuais.

8.9. A aplicação de eventual atualização da Tabela SUS produzirá efeitos somente após sua aprovação e formalização pelo Município, não sendo admitida a cobrança retroativa de diferenças relativas a serviços realizados antes da data definida pela Administração.

8.10. A Contratada não poderá cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, taxa, complementação, diferença, material, insumo ou despesa relacionada aos exames autorizados pelo Município, considerando que a remuneração prevista na Tabela SUS abrangerá todos os custos necessários à realização integral dos respectivos procedimentos.

8.11. Os valores dos exames compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos procedimentos.

8.12. O serviço previsto no item 02, referente à manutenção de plantão de disponibilidade laboratorial fora dos horários ordinários e durante finais de semana e feriados, foi definido com fundamento em pesquisa específica realizada junto aos laboratórios do Município, destinada à apuração dos custos necessários à manutenção extraordinária de equipe técnica, estrutura física, equipamentos, sistemas e suporte operacional durante os períodos de plantão e realização dos exames.

8.13. A remuneração da disponibilidade para coleta hospitalar observará a unidade de medida e o valor especificamente definidos no quadro de serviços deste Termo de Referência, mediante prévia estimativa e justificativa da Administração, vedada a duplicidade de pagamento com os procedimentos remunerados pela Tabela SUS.

8.14. Os quantitativos utilizados na estimativa foram definidos com base no histórico de exames solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, na demanda das unidades municipais, no atendimento hospitalar e na projeção das necessidades para o período da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração.

8.15. A adoção da tabela oficial do SUS busca assegurar padronização, transparência, isonomia entre os credenciados, compatibilidade com a realidade regional e controle dos gastos públicos, permitindo a remuneração dos serviços efetivamente executados conforme referência objetiva e previamente conhecida por todos os interessados.

9– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

9.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araruna/PR, 28 de agosto de 2026.

Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki

Secretária Municipal de Saúde